

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA



ATO ADMINISTRATIVO Nº 977/19

A Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Deliberação nº 03/13 do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial nos Concursos Públicos para servidores efetivos e Processos Seletivos para contratados por meio de Regime Especial – CRES, do **N**úcleo Regional de Curitiba.

Art, 2º Designar, em conformidade com a Resolução 5447/2018 – GS/SEED, 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Educação, 01 (um) membro do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil (Movimento Negro), abaixo relacionados, para constituir a Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

NOME	RG	SETOR
MARIO FERNANDO VERONEZ	6110862-9	TÉC. PEDAGÓGICO DEDIDH/NRE/SEED
ADRIANO DE OLIVEIRA	9862252-7	TÉC. PEDAGÓGICO NA ERERQ
JUREMA DE FÁTIMA DUARTE NEKEL	4875838-0	REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANÁ
VALDO DE SOUZA MELO	7362881-4	COORDENADOR DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL DO MUNICIPIO DE PINHAIS
EDNA APARECIDA COQUEIRO	2081841-7	COLETIVO AFRICANITUDE

I. SUPLENTES:

NOME	RG	SETOR
ANA LÚCIA MATHIAS F. COELHO	3963550-0	NEAB/UFPR
ELIANA DA SILVA	8454789-1	ERO ERE ARTISTAS NEGRAS RMN
JANE MARCIA MADUREIRA ARRUDA	6400421-2	IPAD BRASIL - INSTITUTO PESQUISA DA AFRODESCÊNDENCIA
ALINE PINHEIRO DA SILVA LOURENÇO	9414350-0	TÉC. PEDAGÓGICO/NRE/SEED
KÊNIA CRISTINA L. ROBERTINA RAMOS	9880953-8	COLETIVO AFRICANITUDE

II. SUPLENTES:

NOME	RG	SETOR
WATENA FERREIRA N'TCHALA	10969926-8	NÚCLEO DE PESQUISA EM RELAÇÕES RACIAIS CIENCIA E TECNOLOGIA DA UFPR – NUPRA
ANA CAROLINA MOURA M. DARTORA	8240547-0	RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS APP SINDICATO
MAURINI DE CÁSSIA RANGER MULLER	3998188-1	COMUNIDADE DO ROCIO PALMAS/PR QUILOMBO ADELAINE MARIA TRINDADE BATISTA

- **Art. 3º** Caberá à Comissão, ora designada, receber e observar se o candidato com documento de Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, preenchido e assinado de próprio punho, e homologar o documento, considerando os traços fenotípicos do candidato.
- **Art. 4º** A Comissão ficará responsabilizada pela veracidade das informações prestadas, estando sujeita às sanções previstas em Lei.
- Art. 5º Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2019.

Decreto de 3:33/19. - nos fe/as/DIS

Adriana Kampa

Chefe do NRE/CURITIBA

RG: 6.083.243-9 Decreto Nº 2433/19 SEED/DOE 16/08/2019